

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 7.598, DE 2014

Denomina os túneis da rodovia BR-101/RS em Osório-RS, como “Túneis Eng. Leonardo Redaelli”.

Autor: Deputado Paulo Pimenta.

Relatora: Deputada Denise Pessôa.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.598, de 2014, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, denomina “Túneis Eng. Leonardo Redaelli” os túneis da rodovia BR-101 em todo o trecho entre a cidade de Osório e a Cidade de Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 20 de maio de 2015, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 11/09/2025, fui designada Relatora da Matéria.

É o **Relatório**.



I - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

Veio ao exame da Comissão de Cultura o **Projeto de Lei nº 7.598, de 2014**, que propõe denominar “Túneis Eng. Leonardo Redaelli” os túneis da rodovia BR-101 no trecho entre os municípios de Osório e Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul.

O autor da proposição justifica seu projeto ressaltando a atuação do engenheiro Leonardo Redaelli em consultorias e projetos de obras subterrâneas, nos quais possuía reconhecido conhecimento da atividade de desmonte com uso de explosivo e de técnicas de sustentação de galerias abertas em rocha, tendo sido responsável por transferência de tecnologias construtivas para o Brasil. Além disso, informa-nos da fundamental participação do engenheiro no projeto e execução exatamente dos túneis rodoviários aos quais se refere a homenagem proposta, que estão localizados na altura dos marcos quilométricos 67,3 e 69,2 da rodovia BR-101/RS.

A proposição também está em concordância com a legislação em vigor. A **Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979**, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

A matéria se encontra, ainda, em consonância com a **Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**, que dispõe sobre a denominação de



logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Encontra-se na ficha de tramitação do projeto em tela a Moção nº 2/2026, da Câmara Municipal de Osório, manifestando apoio à denominação proposta, mencionando que “a aprovação desta homenagem (...) reconhece a contribuição de um profissional cuja atuação deixou marcas permanentes no desenvolvimento da infraestrutura do país e, em especial, do município de Osório e da região do litoral norte do Rio Grande do Sul”. Esse documento atesta o cumprimento ao disposto na Súmula nº 1/2026 desta Comissão de Cultura, que recomenda acatarmos apenas Projetos de Lei de denominação instruídos com uma prova clara de concordância por parte do legislativo local, para que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa.

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 7.598, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

